



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.102/74, de 16 de dezembro de 1.974.

SÚMULA: Altera a Lei de Loteamento Urbano, e dá outras providen-
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO
PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal,
pelo prazo de seis (06) meses, contados da publicação desta Lei,
autorizado a aprovar projetos de desmembramento e de modificação
de terreno, com isenção das exigências estabelecidas pela Lei de
Loteamento Urbano do Município (Lei nº 1.086, de 07/10/74), desde
que a parte interessada prove ter adquirido por qualquer documento
hábil o terreno em época anterior à data da vigência da referida
Lei de Loteamento Urbano.

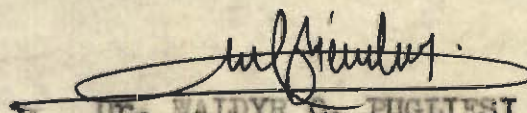
Art. 2º - No caso de no imóvel existir mais
de uma edificação, poderão ser aprovados projetos de desmembramen-
to e de modificação fora dos mínimos previstos na Lei de Loteamen-
to Urbano do Município, atendendo-se as exigências legais quanto
aos recuos e afastamentos a serem obedecidos para cada edificação.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá baixar /
normas regulamentares para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos dezois
seis dias do mes de dezembro de 1.974.


LIBERTO MANTOVANI
Dir. Administrativo


DR. WALDYR C. PUGLIESI
Prefeito Municipal

jk*